



EDITAL Nº CP_2026.002 - SEMSA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº CP_2026.002 - SEMSA
Processo Administrativo nº 2026250801

CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO Nº CP_2026.002 - SEMSA		Data da primeira análise: 09/11/2026 às 09:00 No e-mail: licitacao.cpl2026@gmail.com	
Unidade Contratante:		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA	
Objeto:		CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INCLUINDO PLANTÕES MÉDICOS 24 HORAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA/PA E DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.	
Valor Total Estimado		R\$ 3.428.299,68 (Três milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).	
Registro de Preços?	Vistoria	Modo de Disputa	Critério de Julgamento
NÃO	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Fundamento Legal
NÃO	NÃO	NÃO	Lei nº 14.133/2021

Recebimento de propostas e documentação:	Início: 23/10/2026. Término: 23/10/2027 às 23:59 horas.
Limite para impugnação:	Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar o edital enquanto o credenciamento estiver aberto, observado o procedimento deste instrumento.
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações:	licitacao.cpl2026@gmail.com

O MUNICÍPIO DE PRAINHA/PA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA, CNPJ nº 01.391.942/0001-00, representado pelo Sr. **ERALDO GUILHERME DOS SANTOS SÁ**, Secretário Municipal de Saúde, CPF nº ***,***.992-**, torna público a todos os



interessados que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO** para **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, interessadas na prestação de serviços de saúde à rede municipal do SUS de Prainha/PA, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O procedimento permanecerá aberto para recebimento de requerimentos, propostas de adesão e documentos de habilitação no período de **23/10/2026 até às 23:59 do dia 23/10/2027**, admitindo-se o ingresso de novos credenciados durante a vigência do edital, desde que atendidas integralmente as condições de habilitação, qualificação técnica e aceite dos preços fixados pela Administração.

O presente Edital poderá ser acessado na íntegra no no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e no sítio oficial do Município de Prainha/PA ou no mural do Tribunal de Contas do Estado do Pará. As dúvidas poderão ser dirimidas exclusivamente pelo e-mail licitacao.cpl2026@gmail.com.

Este procedimento rege-se pela Constituição Federal, Lei nº 8.080/1990, Decreto nº 7.508/2011, Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024, Portaria GM/MS nº 2.567/2016, Lei nº 13.709/2018 - LGPD, demais normas sanitárias, profissionais e administrativas aplicáveis, e pelo decreto/regulamento municipal de contratações públicas vigente, caso existente, que deverá ser informado pela Administração no processo.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste procedimento o CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INCLUINDO PLANTÕES MÉDICOS 24 HORAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA/PA E DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

1.1.1. A execução será complementar, regulada, parcelada, não exclusiva e sob demanda, mediante autorização/regulação da Secretaria Municipal de Saúde, emissão de Ordem de Serviço, agenda/escala e comprovação da produção efetivamente realizada, sem garantia de consumo mínimo ou faturamento mínimo aos credenciados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. / 12 MESES	PREÇO MÉDIO / UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Plantão Médico 24h Clínico Geral - Urgência	UNIDADE	372	R\$ 3.438,78	R\$ 1.279.226,16
2	Plantão Médico 24h Cirurgião Geral	UNIDADE	372	R\$ 5.033,16	R\$ 1.872.335,52
3	Consulta Médica - Dermatologia	UNIDADE	300	R\$ 214,46	R\$ 64.338,00
4	Consulta Médica – Ortopedia/traumatologia	UNIDADE	960	R\$ 221,25	R\$ 212.400,00
R\$ 3.428.299,68					



1.1.2. . **Valor anual estimado: R\$ 3.428.299,68** (Três milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

1.2. Os interessados poderão requerer seu credenciamento para um ou mais itens constantes do objeto deste Edital, observadas as condições técnicas e operacionais exigidas para cada item de atuação:

1.2.1. Para fins de credenciamento, a interessada deverá preencher o Anexo III - Requerimento de Credenciamento e Declaração de Capacidade Operacional, indicando:

- a) item(ns) para os quais pretende se credenciar;
- b) capacidade operacional estimada de atendimento mensal;
- c) relação dos profissionais médicos vinculados à pessoa física ou jurídica para execução dos serviços; e
- d) declaração de concordância integral com os valores fixados pela Administração;

1.2.2. O quantitativo mensal informado pela interessada terá caráter estimativo e servirá como parâmetro para planejamento e organização da demanda assistencial pela Secretaria Municipal de Saúde, não gerando direito subjetivo à contratação integral do volume declarado;

1.2.3. O deferimento do credenciamento não gera obrigação de contratação mínima por parte da Administração, ficando a distribuição dos atendimentos condicionada à necessidade do serviço, disponibilidade orçamentária, critérios de organização da rede municipal de saúde e regras de distribuição previstas neste Edital;

1.2.4. A capacidade operacional declarada poderá ser atualizada pela credenciada durante a vigência do Edital, mediante solicitação formal e aprovação da Administração, desde que mantidas as condições de habilitação e capacidade técnica originalmente exigidas.

1.3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1. Poderão participar deste Credenciamento pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação dos serviços de saúde objeto deste Edital, e que atendam integralmente às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica exigidas neste instrumento e seus anexos;

1.3.2. Os interessados deverão possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços pretendidos, devendo comprovar a disponibilidade de profissionais médicos regularmente habilitados e inscritos no Conselho Regional de Medicina - CRM competente, observadas as exigências específicas de cada item;

1.3.3. A execução dos serviços deverá ocorrer diretamente pelo profissional médico credenciado, quando se tratar de pessoa física, ou por profissionais legalmente habilitados e vinculados à pessoa jurídica credenciada, admitidas, neste último caso, as formas de vínculo legalmente reconhecidas, inclusive societária, empregatícia, contratual, cooperativa ou outra admitida pela legislação vigente, devendo, em ambas as hipóteses, ser observadas as exigências de habilitação profissional, inscrição regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando aplicável, e demais condições técnicas e operacionais estabelecidas neste Edital e seus anexos;



1.3.4. A participação neste Credenciamento implica declaração tácita de que a interessada possui condições administrativas, operacionais e técnicas suficientes para execução contínua dos serviços, assumindo integral responsabilidade pela gestão dos profissionais disponibilizados e pela qualidade dos atendimentos prestados;

1.4. Os serviços deverão ser executados conforme programação assistencial, escalas, protocolos clínicos, diretrizes técnicas e necessidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Prainha/PA, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, do instrumento contratual, dos normativos do Ministério da Saúde e demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

1.5. É expressamente vedada qualquer cobrança direta ou indireta ao usuário do SUS, sob qualquer título, inclusive complementação financeira, honorários adicionais, taxas administrativas ou contraprestação não prevista contratualmente.

1.6. Os serviços serão realizados nas unidades de saúde, estabelecimentos assistenciais ou demais locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Prainha/PA, especialmente no Pronto Atendimento/Unidade Mista Wilson Ribeiro, conforme necessidade assistencial e detalhamento constante do Termo de Referência:

1.6.1. O atendimento deverá ocorrer em horários compatíveis com o funcionamento das unidades e conforme escalas, cronogramas e organização dos serviços definidos pela Administração.

1.7. A pessoa jurídica credenciada deverá disponibilizar profissionais necessários ao cumprimento da demanda assistencial contratada, observando os quantitativos, especialidades, indicadores de desempenho, metas e demais parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.8. A credenciada deverá manter registros completos, organizados e atualizados dos atendimentos realizados, contendo minimamente identificação do paciente, profissional responsável, procedimento executado, data do atendimento, produção assistencial e demais informações exigidas pelos sistemas oficiais utilizados pelo Município:

1.8.1. Quando aplicável, deverão ser observados os registros clínicos exigidos pelo Ministério da Saúde, incluindo correta utilização da Classificação Internacional de Doenças - CID e demais instrumentos oficiais adotados para controle e auditoria dos serviços.

1.9. Caberá integralmente à pessoa física ou jurídica credenciada assegurar a adequada execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, às suas expensas, pela disponibilização dos profissionais médicos necessários, quando se tratar de pessoa jurídica, ou pela prestação direta dos serviços, quando se tratar de pessoa física, bem como pelos custos relativos à remuneração, encargos trabalhistas, quando aplicáveis, obrigações previdenciárias, tributárias e acessórias, deslocamentos, alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias à execução contratual, observadas as responsabilidades legais específicas de cada modalidade de contratação e as retenções legalmente exigíveis, salvo previsão expressa em contrário neste Edital ou no instrumento contratual.

1.10. Os serviços deverão ser executados em conformidade com protocolos assistenciais, normas sanitárias, diretrizes técnicas, segurança do paciente, ética profissional, prontuário, referência e contrarreferência, e padrões de qualidade adotados pela Secretaria Municipal de Saúde e órgãos



reguladores competentes.

1.11. A prestação dos serviços será acompanhada, fiscalizada e avaliada por servidor ou comissão formalmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

1.12. Quando exigido pela natureza do serviço ou pela regulamentação específica aplicável, a pessoa jurídica credenciada deverá manter cadastro regular junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, bem como manter atualizadas as informações relativas aos profissionais vinculados e aos serviços executados.

1.13. O presente Edital permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, permanecendo aberto para recebimento eletrônico de requerimentos de credenciamento durante todo o período de vigência.

1.14. Os contratos decorrentes deste Credenciamento terão vigência inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a manutenção da necessidade administrativa, vantajosidade e disponibilidade orçamentária.

1.15. As especificações técnicas constantes no Termo de Referência vinculam os participantes, de modo que a apresentação do requerimento eletrônico de credenciamento implicará plena ciência, concordância e aceitação das condições previstas neste Edital e seus anexos.

1.16. Considerando tratar-se de procedimento de credenciamento com remuneração previamente definida pela Administração, os interessados deverão aderir integralmente aos valores estabelecidos no Termo de Referência, não sendo admitida apresentação de valores superiores aos fixados pelo Município.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

2.1 PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO:

2.2 Poderão participar deste Credenciamento pessoas físicas, na condição de profissionais médicos autônomos, regularmente habilitados e inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, bem como pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, regularmente constituídas e estabelecidas no País, cujo objeto social seja compatível com a prestação dos serviços de saúde descritos neste Edital, desde que atendam integralmente às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, quando aplicáveis, observadas as particularidades de cada natureza de participante e as demais condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2.3 O presente Credenciamento será realizado integralmente em meio eletrônico, mediante utilização do e-mail licitacao.cpl2026@gmail.com para recebimento de documentações e pedidos de esclarecimentos.

2.4 A participação no presente credenciamento ocorrerá mediante encaminhamento do requerimento de credenciamento e dos documentos exigidos neste Edital ao endereço de e-mail licitacao.cpl2026@gmail.com, por representante legal da pessoa física ou jurídica interessada.



2.5 O envio do requerimento eletrônico de credenciamento, da documentação de habilitação e dos demais documentos exigidos neste Edital implicará manifestação formal de interesse em integrar o cadastro de credenciados e concordância integral com as condições estabelecidas pela Administração.

2.6 A participante responsabiliza-se integralmente: a) pelos atos praticados diretamente ou por seu representante legal ou procurador devidamente constituído; b) pela autenticidade, integridade e veracidade das informações e dos documentos encaminhados ao endereço eletrônico oficial; c) pelo acompanhamento das comunicações, diligências, decisões e demais atos divulgados ou encaminhados pelos meios oficiais previstos neste Edital; d) pelo cumprimento dos prazos estabelecidos, observadas as comunicações e intimações regularmente realizadas pela Administração.

2.7 A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações constantes da documentação apresentada, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

2.8 Para fins de credenciamento será exigida documentação relativa à: habilitação jurídica; regularidade fiscal, social e trabalhista; qualificação econômico-financeira; qualificação técnica; e documentação complementar prevista neste Edital e no Termo de Referência.

2.9 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO:

2.9.1. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, observada sua abrangência legal;

2.9.2. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo de vigência da sanção e no âmbito de sua abrangência legal, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

2.9.3. Pessoa jurídica que se encontre em processo de falência, dissolução ou liquidação, ressalvada a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que comprovada sua capacidade econômico-financeira para execução contratual, observadas as exigências legais aplicáveis;

2.9.4. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.9.5. Pessoa jurídica cujo objeto social seja incompatível com os serviços de saúde objeto deste Credenciamento, ou pessoa física que não possua habilitação profissional legalmente exigida para a execução dos serviços pretendidos;

2.9.6. Pessoa física ou jurídica que não atenda às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, quando aplicáveis, previstas neste Edital e seus anexos;

2.9.7. Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo incompatível com a participação no procedimento, especialmente quando envolver agente público do Município de Prainha/PA responsável pela condução do credenciamento, gestão ou fiscalização contratual, observadas as vedações legais e as situações de conflito de interesses;



2.9.8. Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou agente público que desempenhe função no credenciamento, na contratação, na gestão ou na fiscalização contratual, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.9.9. Pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da legislação vigente, que participem do procedimento em situação vedada pela Lei nº 14.133/2021, bem como pessoas físicas ou jurídicas que atuem mediante combinação, simulação ou qualquer outro expediente destinado a fraudar a isonomia, a impessoalidade ou a regularidade do credenciamento;

2.9.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

2.9.11. Pessoa física ou jurídica proibida de contratar com o Poder Público em decorrência de decisão judicial ou administrativa que produza impedimento legal, inclusive por condenação por ato de improbidade administrativa, durante o período e nos limites da restrição imposta;

2.9.12. Pessoa física ou jurídica que utilize interposição fraudulenta de terceiros, inclusive por meio de pessoa física, empresa interposta ou qualquer outra forma de simulação, com a finalidade de afastar sanções, impedimentos legais ou restrições administrativas aplicáveis ao credenciamento;

2.9.13. Pessoa física ou jurídica que deixe de observar as normas legais aplicáveis à saúde e segurança do trabalho, quando pertinentes à execução dos serviços, ou que apresente qualquer outra situação impeditiva expressamente prevista na legislação vigente;

2.9.14. A verificação das condições de participação poderá ocorrer em qualquer fase do procedimento de credenciamento e durante toda a vigência contratual, podendo a Administração promover diligências, consultas a cadastros oficiais de sanções e impedimentos e solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, observados os limites legais. Constatada a existência de impedimento legal ou o descumprimento de requisito de habilitação, o requerimento de credenciamento poderá ser indeferido ou, caso já exista vínculo contratual, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

2.10 DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS EM REGIME DE CONSÓRCIO

2.10.1 Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio neste Credenciamento, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital.

2.10.2 A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente do presente Credenciamento, nem integrar mais de um consórcio simultaneamente.

2.10.3 O requerimento de credenciamento apresentado por consórcio deverá ser acompanhado de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, indicação expressa da empresa líder e declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelas obrigações decorrentes do



credenciamento e da eventual contratação.

2.10.4 A empresa líder será responsável pela representação do consórcio perante a Administração Municipal, competindo-lhe receber comunicações, praticar atos administrativos e apresentar documentos em nome das demais consorciadas.

2.10.5 As empresas integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados durante o procedimento de credenciamento e pela integral execução das obrigações decorrentes do contrato.

2.10.6 O consórcio deverá estar formalmente constituído e registrado antes da assinatura do instrumento contratual, com definição das responsabilidades administrativas, fiscais, técnicas e contratuais atribuídas a cada empresa consorciada, prazo de duração igual ou superior ao contrato e compromisso de manutenção da composição durante a vigência contratual, salvo autorização prévia da Administração.

2.10.7 Para fins de habilitação técnica poderá ser admitido o somatório das capacidades técnicas das empresas consorciadas, observadas as exigências mínimas previstas neste Edital. Para qualificação econômico-financeira, poderá ser considerado o somatório dos resultados apresentados, observado o art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.11 DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA

2.11.1 Será admitida a participação de cooperativas no presente Credenciamento, desde que observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação específica aplicável ao regime cooperativista.

2.11.2 A participação da cooperativa ficará condicionada à regularidade de constituição, organização e funcionamento, à apresentação de documentação comprobatória de atuação em regime cooperado e à comprovação de que os profissionais disponibilizados possuem habilitação legal para o exercício da atividade médica, inscrição regular no CRM competente e capacidade para execução dos serviços.

2.11.3 É vedado à Administração indicar nominalmente profissionais cooperados para execução dos serviços, competindo à cooperativa a definição dos profissionais que atuarão no atendimento, observado o atendimento das exigências técnicas previstas neste Edital.

2.11.4 A cooperativa responderá integralmente pela execução dos serviços, substituição dos profissionais, cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, administrativas e contratuais, bem como pela manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência contratual.

2.12 MICROEMPRESAS E ASSEMELHADOS

2.12.1 Será assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e sociedades cooperativas que atendam aos requisitos legais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Edital.

2.12.2 Para fruição dos benefícios legais, a interessada deverá comprovar documentalmente sua condição jurídica e enquadramento mediante apresentação dos documentos exigidos na fase de habilitação.



2.12.3 Na hipótese de existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas beneficiárias do regime diferenciado, será assegurado o prazo legal para regularização, nos termos da legislação vigente.

2.12.4 O tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 será aplicado apenas nos limites legalmente admitidos e desde que compatível com a natureza jurídica do procedimento de credenciamento, considerando que o procedimento não possui caráter competitivo para definição de vencedor.

2.12.5 A Administração poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção das condições que justificaram o enquadramento declarado pela interessada, podendo solicitar documentação complementar ou promover diligências.

3 CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente através do e-mail licitacao.cpl2026@gmail.com, o requerimento de participação com indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com a descrição detalhada do item que pretende prestar.

3.2. A entrega da documentação de habilitação e da proposta de adesão ao credenciamento deverá ocorrer exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacao.cpl2026@gmail.com. A análise inicial da documentação apresentada pelos interessados será realizada a partir do dia **06** de novembro de 2026. As análises subsequentes ocorrerão de forma contínua, observada a ordem cronológica de recebimento da documentação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da documentação completa, por meio do e-mail oficialmente estabelecido neste Edital. O prazo para apresentação das propostas de adesão e dos documentos de habilitação permanecerá aberto durante toda a vigência do credenciamento, tendo como data-limite o dia 22 de outubro de 2027, ocasião em que será encerrado o período de recebimento de novos requerimentos de credenciamento, sem prejuízo da conclusão das análises documentais pendentes e dos demais procedimentos administrativos decorrentes dos requerimentos tempestivamente apresentados. Os resultados das análises serão divulgados meios oficiais de publicidade adotados pela Administração, assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, publicidade, transparência, isonomia e impessoalidade, em conformidade com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.1. O requerimento deverá indicar expressamente:

- a) intenção da interessada em integrar o cadastro de credenciados;
- b) item(ns) pretendido(s);
- c) capacidade operacional mensal estimada;
- d) relação dos profissionais disponíveis; e
- e) declaração de concordância integral com os valores fixados pela Administração.

3.2.2. No requerimento de participação, o interessado deverá declarar que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, operacionais e assistenciais necessárias à execução dos serviços.



3.3. O interessado deverá declarar que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.4. O interessado deverá declarar que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado e que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável.

3.5. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos legais aplicáveis ao regime cooperativista e os requisitos de habilitação.

3.6. O interessado enquadrado como ME/EPP deverá declarar, mediante declaração apresentada juntamente com os documentos de habilitação, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.7. A falsidade de declaração sujeitará o participante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no art. 299 do Código Penal e neste Edital.

3.8. O envio do requerimento de credenciamento implica aceitação integral das disposições constantes neste Edital e no Termo de Referência, assumindo a interessada o compromisso de executar os serviços nas condições, prazos, quantitativos e parâmetros assistenciais definidos pela Administração.

3.9. Os documentos recebidos dentro do prazo estabelecido no Edital serão analisados pela Comissão de Contratação, observada a ordem cronológica de protocolo. Todas as empresas que apresentarem a documentação exigida e a proposta em conformidade com as condições editalícias, sem pendências ou necessidade de complementação, serão credenciadas e consideradas aptas à contratação.

3.10. As contratações ocorrerão conforme a necessidade da Administração, observadas as condições estabelecidas neste Edital, a disponibilidade orçamentária e as normas legais aplicáveis, sendo permitida a formalização de múltiplos contratos com as empresas devidamente credenciadas.

4. HABILITAÇÃO

4.1. A participação no chamamento dar-se-á por meio do e-mail: licitacao.cpl2026@gmail.com. As informações e dúvidas sobre como incluir requerimento, documentos e participar do procedimento poderão ser sanadas no e-mail, sem prejuízo dos pedidos formais de esclarecimento apresentados na forma deste Edital.

4.2. FASE DE HABILITAÇÃO

4.2.1. Inicialmente, a Comissão de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no chamamento ou a futura contratação, mediante consulta ao SICAF, consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU, CEIS, CNEP, CNIA e demais cadastros oficiais pertinentes.

4.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e, quando aplicável, de seus sócios e administradores, especialmente sócio majoritário, para verificação de impedimentos legais.



4.2.3. Constatada a existência de sanção impeditiva, a Comissão de Contratação reputará a participante inabilitada por falta de condição de participação.

4.2.4. Caso a Comissão identifique atuação de pessoa física ou jurídica em substituição a outra com o intuito de burlar sanção, inclusive controladora, controlada ou coligada, deverão ser observados os procedimentos administrativos de apuração de infrações e aplicação de sanções.

4.2.5. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou ao enquadramento como ME/EPP sujeitará o participante às sanções previstas neste Edital, no Código Penal e na Lei nº 14.133/2021.

4.2.6. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

4.2.7. Se o participante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

4.2.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em diligência destinada a complementar informações acerca de documentos já apresentados, apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento, atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento ou sanar falhas formais que não comprometam a aferição da qualificação.

4.2.9. A Comissão de Contratação poderá determinar diligências, mediante despacho fundamentado, fixando prazo e forma de apresentação dos documentos solicitados, sob pena de inabilitação.

4.2.10. Na hipótese de o participante não atender às exigências de habilitação, a Comissão de Contratação o declarará inabilitado. Constatado o atendimento das exigências estabelecidas no Edital, o participante será habilitado e declarado credenciado.

4.2.11. Após a declaração do credenciado, será concedido prazo para manifestação de intenção de recurso na forma deste Edital e estabelecer o procedimento recursal por e-mail.

4.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

➤ Documentos para Pessoas Jurídicas

4.3.1. A habilitação dos credenciados será verificada mediante análise de todos os documentos enviados por meio do endereço eletrônico oficial indicado neste Edital pela Comissão de Contratação, em conformidade com este Edital.

4.3.2. Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais quando houver dúvida fundada quanto à integridade ou autenticidade do documento digital.

4.3.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diverso, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.3.4. As empresas credenciadas deverão apresentar, independentemente de SICAF ou outro cadastro, toda a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

➤ Habilitação Jurídica



- 4.3.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.3.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, quando compatível com o objeto;
- 4.3.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.3.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.3.9. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com averbação no registro da matriz;
- 4.3.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados ou inscritos no órgão competente, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- 4.3.11. Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto ou ato de autorização, quando exigido;
- 4.3.12. Ato de registro, autorização ou licença para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigido para a atividade; e
- 4.3.13. Todas as alterações ou consolidação respectiva dos atos constitutivos.

➤ **Qualificação Técnica**

- 4.3.14. Registro ou inscrição regular da pessoa jurídica na entidade profissional competente, quando exigível, especialmente Conselho Regional de Medicina - CRM, conforme natureza dos serviços;
- 4.3.15. Registro do responsável técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM;
- 4.3.16. Certificado de Regularidade da Pessoa Jurídica perante o CRM, quando exigível;
- 4.3.17. Certificado de Regularidade da Pessoa Física junto ao CRM dos profissionais que prestarão os serviços;
- 4.3.18. Diploma de conclusão do curso de Medicina dos profissionais que prestarão os serviços;
- 4.3.19. Carteira de Registro ou Identidade Profissional;
- 4.3.20. Para o item Plantão Médico 24h Cirurgia Geral, comprovação de Registro de Qualificação de Especialidade - RQE em Cirurgia Geral, ou documento equivalente admitido pelo Conselho profissional competente;
- 4.3.21. Para o item Plantão Médico 24h Clínico Geral - Urgência e Emergência, comprovação de inscrição ativa e regular no CRM, experiência/capacidade para atuação em urgência e emergência, quando exigida pela Administração, e disponibilidade para presença física em escala;
- 4.3.22. Comprovação de vínculo dos profissionais que prestarão os serviços, para todos aqueles que não fizerem parte do quadro societário da empresa, mediante CTPS, contrato de prestação de serviços, contrato social, termo de compromisso ou outro instrumento jurídico idôneo;
- 4.3.23. Escala mensal ou declaração de disponibilidade dos profissionais para cumprimento de plantões 24h, presença física, registro de entrada/saída e substituição imediata em caso de ausência;
- 4.3.24. Atestado(s) de capacidade técnica ou contrato de prestação de serviços fornecido(s) por pessoa



jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa ou de seu responsável técnico/representante legal, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividades compatíveis com o objeto;

4.3.25. Comprovação de regularidade sanitária, licença/alvará sanitário, CNES ou demais registros aplicáveis, quando a execução ocorrer em estrutura própria da contratada; quando a execução ocorrer em unidade municipal, a Administração poderá exigir documentos específicos conforme responsabilidades definidas no Termo de Referência; e

4.3.26. Declaração de que observará protocolos assistenciais, normas sanitárias, segurança do paciente, registro clínico completo, sigilo profissional, LGPD, referência e contrarreferência.

➤ **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

4.3.27. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

4.3.28. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.29. Regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias e sociais;

4.3.30. Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.31. Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.32. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

4.3.33. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou positiva com efeito de negativa;

4.3.34. Caso o fornecedor seja isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva ou outra equivalente; e

4.3.35. Cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas aplicáveis, inclusive reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando exigível.

➤ **Habilitação Econômico-Financeira**

4.3.36. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em prazo compatível com o edital ou, na ausência de prazo, em até 90 (noventa) dias antes da apresentação;

4.3.37. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, salvo hipóteses legais;

4.3.38. Empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar balanço patrimonial e demonstrações limitados ao último exercício exigível, e empresas criadas no exercício financeiro poderão apresentar balanço de abertura;

4.3.39. Comprovação de boa situação financeira mediante índices:

Liquidez Corrente - ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante $\geq$ 1,00;

Liquidez Geral - ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante +



Passivo Exigível a Longo Prazo) $\geq 1,00$;

Solvência Geral - ISG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) $\geq 1,00$;

4.3.40. Empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer índice deverão comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item/lote pertinente, considerados os riscos para a Administração;

4.3.41. Para empresas obrigadas ou optantes pelo SPED, serão aceitos os balanços, recibos de entrega e demonstrações financeiras gerados pelo SPED, devidamente assinados digitalmente pelo representante legal e contador;

4.3.42. Para sociedades anônimas, deverá ser apresentada publicação ou cópia registrada/autenticada conforme legislação aplicável; e

4.3.43. Para cooperativas, os documentos contábeis deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, quando exigível, ou declaração de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

➤ **Documentos de Habilitação Complementares**

4.3.44. Declaração de ciência e concordância com as condições do Edital e seus anexos e de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação;

4.3.45. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal ou societário servidor público do Poder Executivo Municipal de Prainha exercendo funções de gerência ou administração, quando vedado pela legislação aplicável;

4.3.46. Declaração de inexistência de sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com a Administração Pública;

4.3.47. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.48. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

4.3.49. Consulta/declaração negativa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

4.3.50. Consulta/declaração negativa no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

4.3.51. Consulta/declaração negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, quando aplicável; e

4.3.52. Consulta/declaração negativa na lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

4.3.53. Em se tratando de cooperativa, além dos documentos exigidos, será apresentada relação dos cooperados que executarão o contrato, declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, comprovação do capital social proporcional, registro previsto na Lei nº 5.764/1971, comprovação de integralização de quotas-partes e documentos institucionais complementares exigidos no edital.

4.3.54. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que ME/EPP seja declarada credenciada, desde que atenda às demais exigências, assegurado o prazo legal para regularização. A não regularização no prazo acarretará inabilitação, sem prejuízo das sanções cabíveis.



4.3.55. As pessoas físicas interessadas em participar do presente credenciamento, na condição de profissionais médicos autônomos, deverão apresentar documento oficial de identificação com fotografia, comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), comprovante de residência ou declaração de endereço, diploma de conclusão do curso de Medicina, carteira de identidade profissional e certidão de inscrição ativa e regular perante o Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade correspondente, quando exigível para o serviço pretendido; atestado de capacidade técnica ou outro documento idôneo que comprove experiência profissional compatível com o objeto, quando exigido e devidamente justificado; declaração de disponibilidade para execução pessoal e direta dos serviços; comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, quando legalmente exigível; certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa; comprovação de regularidade perante o FGTS, exclusivamente quando legalmente aplicável; declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e de inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública; declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos; e declaração de compromisso com as normas éticas, sanitárias, assistenciais e de segurança do paciente, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021. Não serão exigidos das pessoas físicas documentos próprios de constituição empresarial, tais como CNPJ, contrato social, balanço patrimonial empresarial ou comprovação de capital social, devendo eventuais exigências de qualificação econômico-financeira observar a natureza da contratação, a proporcionalidade e a devida justificativa no processo administrativo.

5. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

5.1. Declaradas as participantes credenciadas ou inabilitadas, inicia-se o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, para interposição de recurso referente à habilitação, inabilitação, anulação ou revogação do credenciamento, observado o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada no e-mail insitucional, sob pena de preclusão, quando aplicável, indicando o ato recorrido e os fundamentos da irresignação.

5.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos interesses dos participantes.

5.4. Recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados via e-mail pelo representante legal com poderes para tanto, no padrão ICP-Brasil disponibilizado pelo órgão promotor.

5.5. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação ou autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo legal ou encaminhá-lo à autoridade superior, para decisão no prazo legal.

5.6. Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos. O acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o procedimento será homologado e o objeto adjudicado aos credenciados pela autoridade competente.



6. ENCERRAMENTO E CONTRATAÇÃO

- 6.1. Encerradas as fases de habilitação e julgamento dos recursos administrativos, a Comissão de Contratação elaborará relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e proposta de adoção de uma das condutas previstas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021: retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogação por conveniência e oportunidade, anulação por ilegalidade insanável, adjudicação e homologação.
- 6.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá automaticamente nos instrumentos já celebrados que dele resultaram. Na hipótese de anulação, os instrumentos decorrentes ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3. Após a homologação, as pessoas jurídicas credenciadas poderão ser convocadas para assinatura do contrato ou termo de credenciamento, conforme necessidade da Administração, disponibilidade orçamentária, item credenciado, capacidade operacional e critérios objetivos de distribuição previstos neste Edital.
- 6.4. O credenciado convocado deverá assinar o instrumento contratual no prazo fixado pela Administração, sob pena de perda do direito à contratação específica, suspensão de novas convocações ou outras medidas cabíveis, assegurados contraditório e ampla defesa.
- 6.5. A assinatura do contrato não gera direito subjetivo à execução de todo o quantitativo estimado, que possui natureza de planejamento, ficando a prestação condicionada a autorização/regulação, escala, Ordem de Serviço, necessidade assistencial, disponibilidade orçamentária e comprovação da produção.

7. MODELO DE EXECUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E PAGAMENTO

- 7.1. A execução será precedida de contrato, autorização/regulação, agenda, escala ou Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Prainha/PA.
- 7.2. A distribuição da demanda entre credenciados observará critérios objetivos, impessoais e auditáveis: item credenciado, disponibilidade, capacidade de resposta, escala, localização/viabilidade logística, ordem de credenciamento, necessidade assistencial e adequação técnica.
- 7.3. Os plantões médicos deverão contar com presença física do profissional durante todo o período pactuado, registro de entrada e saída, registro clínico completo dos atendimentos, cumprimento de protocolos de urgência e emergência e substituição imediata em caso de ausência, impedimento ou recusa justificada pela fiscalização.
- 7.4. Os serviços serão medidos por produção comprovada e atestada. Nos itens de plantão, o pagamento ficará condicionado ao efetivo cumprimento da escala/carga pactuada, autorização da Secretaria Municipal de Saúde, atesto da fiscalização e apresentação dos documentos comprobatórios.
- 7.5. A contratada apresentará relatório mensal de produção, lista nominal dos usuários atendidos quando exigível, prontuários/evoluções, escalas, documentos comprobatórios, nota fiscal e demais elementos exigidos pela fiscalização.
- 7.6. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme produção ou escala efetivamente executada, autorizada, comprovada, liquidada e atestada, condicionado à regularidade fiscal/trabalhista e à inexistência de pendências impeditivas.
- 7.7. A nota fiscal deverá discriminar item, quantidade, valor unitário, valor total, período de



competência, contrato e Ordem de Serviço vinculada.

7.8. Serão glosados serviços sem autorização, sem comprovação, executados fora das condições pactuadas, sem registro adequado, em desacordo com normas técnicas ou em duplicidade.

8. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. O participante ou contratado que praticar infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 ou neste Edital ficará sujeito, assegurados contraditório e ampla defesa, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, suspensão de convocações, glosas, descredenciamento e rescisão contratual.

8.2. Constituem infrações, entre outras: deixar de entregar documentação exigida; apresentar documentação falsa; não manter proposta de adesão; não assinar o contrato quando convocado; ensejar retardamento da execução; falhar ou fraudar a execução; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; descumprir escala; cobrar do usuário SUS; não substituir profissional ausente; executar serviço sem registro clínico adequado; violar sigilo ou LGPD; e descumprir normas sanitárias, éticas ou assistenciais.

8.3. A multa poderá incidir sobre o valor da obrigação inadimplida, do item contratado ou do contrato, conforme gravidade, reincidência, dano causado, vantagem auferida e demais circunstâncias do caso concreto, sem prejuízo de glosas e ressarcimento de danos.

8.4. O descredenciamento poderá ocorrer quando houver perda das condições de habilitação, descumprimento contratual grave ou reiterado, fraude, cobrança indevida de usuários do SUS, comprometimento da segurança do paciente ou prática de conduta incompatível com o interesse público.

8.5. A aplicação de sanções será precedida de processo administrativo, observada a Lei nº 14.133/2021 e regulamento municipal aplicável.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos enquanto o procedimento permanecer aberto, exclusivamente por meio do e-mail licitacao.cpl2026@gmail.com, observados os prazos e formas definidos na legislação aplicável.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site do município, vinculando a Administração e os participantes.

9.3. Acolhida a impugnação, será retificado o Edital e reaberto prazo quando a alteração afetar a formulação dos requerimentos, documentos de habilitação ou condições de participação.

10. RECURSOS FINANCEIROS

10.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde de Prainha, a serem indicadas no processo administrativo e no contrato, conforme disponibilidade orçamentária e financeira:

EXERCÍCIO: 2026

ÓRGÃO 04: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 0401 – Fundo Municipal de Saúde



Projeto Atividade: 10 122 0007 2.034 Manutenção do Hospital Municipal
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de Terc. Pessoa Jurídica
Subelemento: 3.3.90.39.26 - Outros Serviços Médicos Hospitalar
Fonte: 15001002 - Receita de imposto e transf. - Saúde

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A participação no credenciamento implica aceitação integral das normas deste Edital, do Termo de Referência, da minuta contratual e dos demais anexos.
- 11.2. A Administração poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada.
- 11.3. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica exigidas.
- 11.4. A Administração poderá promover diligências, auditorias, conferências e fiscalizações a qualquer tempo, inclusive por amostragem, para verificar a regularidade da execução, documentação, registros assistenciais e medição dos serviços.
- 11.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação e autoridade competente, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.878/2024, normas do SUS, legislação correlata e princípios da Administração Pública.
- 11.6. Fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de Prainha/PA para dirimir controvérsias decorrentes deste Edital e dos contratos que dele resultarem, ressalvadas as competências dos órgãos de controle e das instâncias administrativas.
- 11.7. Integram este Edital, independentemente de transcrição:
- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo / Termo de Credenciamento;
- Anexo III - Requerimento de Credenciamento e Declaração de Capacidade Operacional;
- Anexo IV - Termo de Adesão aos Preços e Condições do Edital;
- Anexo V - Declaração Unificada;
- Anexo VI - Declaração ME/EPP/MEI/Cooperativa Equiparada;
- Anexo VII - Declaração específica para Cooperativa;
- Anexo VIII - Compromisso de Consórcio e Responsabilidade Solidária;
- Anexo IX - Declaração de Responsável Técnico e Relação de Profissionais;
- Anexo X - Declaração de Disponibilidade Operacional, Escala e Substituição;
- Anexo XI - Declaração de Sigilo, LGPD, Prontuários e Vedação de Cobrança ao Usuário SUS;
- Anexo XII - Relação de Credenciados Aptos.

Prainha/PA, 16 de setembro de 2026.



GOVERNO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

PODER EXECUTIVO

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Prefeitura Municipal de
PRAINHA
Construindo um Futuro Melhor

ERALDO
GUILHERME DOS
SANTOS
SA:37739999253

Assinado de forma
digital por ERALDO
GUILHERME DOS
SANTOS
SA:37739999253

ERALDO GUILHERME DOS SANTOS SÁ

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 1.178/2025-PMP/GP



GABINETE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Barão do Rio Branco – Nº 09 – Centro – CEP. 68.130-000
PRAINHA - PARÁ
Contato: Fone (93) 3534-1266
CNPJ: **CNPJ: 04.860.854/0001-07**



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (Processo Administrativo nº 2026250801)

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INCLUINDO PLANTÕES MÉDICOS 24 HORAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA/PA E DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. /MÊS	QTD. /12 MESES
1	Plantão Médico 24h Clínico Geral - Urgência	31	372
2	Plantão Médico 24h Cirurgião Geral	31	372
3	Consulta Médica - Dermatologia	25	300
4	Consulta Médica – Ortopedia/traumatologia	80	960

1.3. Definição do Objeto

- 1.3.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Físicas, na condição de profissionais médicos autônomos, e de Pessoas Jurídicas, com ou sem fins lucrativos, regularmente habilitadas para a prestação de serviços médicos ao Fundo Municipal de Saúde de Prainha/PA, abrangendo plantões médicos de 24 (vinte e quatro) horas em Clínica Geral – Urgência e Emergência e Cirurgia Geral, bem como consultas médicas especializadas em Dermatologia e Ortopedia/Traumatologia, destinadas ao atendimento das necessidades da população usuária da rede municipal de saúde.
- 1.3.2. A execução ocorrerá de forma complementar, parcelada, não exclusiva e sob demanda, mediante autorização/regulação da Secretaria Municipal de Saúde, agendamento, emissão de Ordem de Serviço, medição e atesto da produção efetivamente realizada, sem garantia de consumo mínimo ou faturamento mínimo aos credenciados.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



- 2.1. Constituição Federal, arts. 37, caput, 196, 197 e 199, § 1º, que estabelecem a saúde como direito de todos, dever do Estado e serviço de relevância pública, admitindo a participação complementar da iniciativa privada no SUS.
- 2.2. Lei nº 8.080/1990, especialmente quanto à organização, planejamento, controle, avaliação e execução das ações e serviços de saúde, bem como participação complementar quando as disponibilidades públicas forem insuficientes.
- 2.3. Decreto nº 7.508/2011, quanto à organização regionalizada do SUS, planejamento da saúde, acesso regulado, portas de entrada e integralidade da assistência.
- 2.4. Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 6º, XLIII, 18, 23, 72, 74, IV, 78 e 79, que disciplinam a fase preparatória, pesquisa de preços, inexigibilidade por credenciamento e o procedimento auxiliar de credenciamento.
- 2.5. Decreto nº 11.878/2024, utilizado como referência técnica subsidiária para o procedimento de credenciamento, especialmente quanto à contratação paralela e não excludente.
- 2.6. Portaria GM/MS nº 2.567/2016 e normas de consolidação do Ministério da Saúde sobre participação complementar da iniciativa privada e credenciamento de prestadores no SUS.
- 2.7. Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no tratamento de prontuários, laudos, relatórios, listas nominais e dados sensíveis de saúde.
- 2.8. Este Termo de Referência está fundamentado no Documento de Formalização da Demanda - DFD e no Estudo Técnico Preliminar - ETP de Prainha, que demonstram a insuficiência da capacidade atual da rede para absorver a demanda por urgência, emergência, consultas especializadas, procedimentos, exames e serviços multiprofissionais.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

- 3.1. Prainha/PA possui grande extensão territorial, baixa densidade demográfica, população dispersa entre áreas urbanas, rurais e ribeirinhas, vulnerabilidades socioeconômicas e sanitárias e dependência regional para acesso a serviços especializados.
- 3.2. O cenário aumenta barreiras de deslocamento, pressiona o Tratamento Fora do Domicílio - TFD e amplia o impacto social da inexistência de serviços especializados na sede municipal.
- 3.3. O DFD e o ETP registram que o Município conta atualmente com apenas um profissional médico no Pronto Atendimento, que também atua como Cirurgião Geral, acumulando atendimentos clínicos de urgência e emergência, partos normais, cesarianas, cirurgias gerais de urgência, atendimento a vítimas de acidentes e demais morbidades agudas.
- 3.4. Essa concentração compromete a humanização, a avaliação clínica adequada, a segurança do paciente e a execução de procedimentos eletivos, os quais



tendem a retornar à porta de urgência em situação agravada.

- 3.5. A média aproximada de 200 pacientes/dia no Pronto Atendimento torna necessária a cobertura médica clínica 24 horas, sete dias por semana, permitindo separar o fluxo clínico do fluxo cirúrgico/obstétrico e liberar o cirurgião geral para urgências cirúrgicas, avaliações, procedimentos eletivos e intercorrências de maior complexidade.
- 3.6. Os dados epidemiológicos indicam demanda coerente com o objeto: internações por gravidez, parto e puerpério, causas externas, doenças digestivas, genitúrinárias, circulatórias, infecciosas, respiratórias, dermatológicas e fraturas justificam ginecologia/pré-natal de alto risco, ortopedia / traumatologia, dermatologia, exames diagnósticos, cirurgia geral e procedimentos eletivos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A solução consiste no credenciamento de prestadores aptos, em regime de contratação paralela e não excludente, com preços previamente definidos pela Administração e execução por demanda.
- 4.2. O modelo é adequado porque permite ampliar a rede de serviços, reduzir risco de descontinuidade, respeitar a escassez regional de profissionais especializados e distribuir a demanda por critérios objetivos e auditáveis.
- 4.3. A contratação não implica exclusividade nem obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.
- 4.4. Cada prestação dependerá de autorização/regulação, Ordem de Serviço, disponibilidade orçamentária, necessidade assistencial, capacidade operacional da contratada e comprovação da produção.

5. VALORES DE REFERÊNCIA

- 5.1. Os parâmetros públicos adicionais foram extraídos de pesquisas de preços, via Sistema de Banco de Preço, conforme indicado no mapa de preços e na memória de composição do processo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. / 12 MESES	PREÇO MÉDIO / UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Plantão Médico 24h Clínico Geral - Urgência	UNIDADE	372	R\$ 3.438,78	R\$ 1.279.226,16
2	Plantão Médico 24h Cirurgião Geral	UNIDADE	372	R\$ 5.033,16	R\$ 1.872.335,52
3	Consulta Médica - Dermatologia	UNIDADE	300	R\$ 214,46	R\$ 64.338,00



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. / 12 MESES	PREÇO MÉDIO / UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Consulta Médica – Ortopedia/traumatologia	UNIDADE	960	R\$ 221,25	R\$ 212.400,00
R\$ 3.428.299,68					

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos Gerais:

- 6.1.1. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas, na condição de profissionais médicos autônomos, regularmente inscritos e habilitados perante o Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, regularmente constituídas e com objeto social compatível com os serviços médicos pretendidos, desde que atendam às exigências de habilitação e qualificação técnica previstas no Edital e seus anexos.
- 6.1.2. Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, na forma do edital.
- 6.1.3. Aceitação integral das condições padronizadas do credenciamento e dos preços unitários fixados pela Administração.
- 6.1.4. Atendimento exclusivo aos usuários do SUS encaminhados, autorizados ou regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, vedada qualquer cobrança direta ao usuário.
- 6.1.5. Responsabilidade integral por remuneração de profissionais, tributos, encargos, seguros, deslocamentos, hospedagem, alimentação, transporte, e demais custos necessários à execução, salvo previsão expressa em contrário.
- 6.1.6. Observância de protocolos assistenciais, normas sanitárias, ética profissional, segurança do paciente, prontuário, referência e contrarreferência.

6.2. Requisitos técnicos específicos

- 6.2.1. Para plantões médicos: profissionais com inscrição ativa no CRM e em dia com o seu órgão de classe, escala mensal, presença física, registro de entrada/saída, substituição imediata em caso de ausência e registro clínico completo dos atendimentos.
- 6.2.2. Para consultas especializadas: profissionais com CRM ativo, em dia com o seu órgão de classe e comprovação de especialidade por RQE quando exigível; quando se tratar de atendimento em saúde mental sem uso do título de especialista, admitir-se-á médico com formação, capacitação ou experiência documentada, conforme critérios objetivos do edital.
- 6.2.3. Para exames e procedimentos: profissional habilitado, equipamentos compatíveis, ambiente regularizado, emissão de laudos, observância das normas sanitárias e responsabilidade técnica.
- 6.2.4. Para cirurgias: equipe habilitada, avaliação prévia, consentimento informado, registro



cirúrgico, condições de segurança, controle de infecção e retaguarda compatível.

7. MODELO DE EXECUÇÃO

- 7.1. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do Edital, admitindo ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.
- 7.2. A execução será precedida de Contrato, autorização/regulação, agenda, escala ou Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.3. A distribuição da demanda entre credenciados observará critérios objetivos: item credenciado, disponibilidade, capacidade de resposta, escala, localização, ordem de credenciamento.
- 7.4. Os serviços serão medidos por produção comprovada e atestada, não havendo pagamento por disponibilidade genérica sem execução, salvo nos itens de plantão/profissional-mês quando efetivamente cumprida a escala ou carga pactuada.
- 7.5. A contratada deverá apresentar relatório mensal de produção, lista nominal dos usuários atendidos, documentos comprobatórios, laudos, prontuários/evoluções, escalas e demais elementos exigidos pela fiscalização.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal do contrato formalmente designados, com apoio da regulação, controle e avaliação, direção da Unidade Mista Wilson Ribeiro, Atenção Básica, CAPS e setores técnicos envolvidos.
- 8.2. Compete à fiscalização conferir a conformidade quantitativa e qualitativa, validar produção, determinar correções, registrar ocorrências, propor glosas e subsidiar o pagamento ou aplicação de sanções.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme produção efetivamente executada, autorizada, comprovada, liquidada e atestada.
- 9.2. A nota fiscal deverá discriminar item, quantidade, valor unitário, valor total, período de competência, contrato e Ordem de Serviço vinculada.
- 9.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal/trabalhista, atesto da fiscalização, ausência de pendências impeditivas e comprovação da execução.
- 9.4. Serão glosados serviços sem autorização, sem comprovação, executados fora das condições pactuadas, sem registro adequado ou em desacordo com normas técnicas.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 3.436.938,00** (três milhões,



quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e trinta e oito reais), com custo total mensal estimado de **R\$ 286.411,50** (duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta centavos), conforme Mapa de Preços Médios, composto por seis parâmetros por item, sendo dois parâmetros públicos de contratos/pesquisas compatíveis e quatro cotações comerciais válidas.

10.2. Os valores são máximos unitários de referência para o credenciamento, não configurando garantia de consumo, contratação mínima ou faturamento mínimo.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços nos termos do Edital, deste Termo de Referência, do contrato e das Ordens de Serviço.
- 11.2. Manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 11.3. Substituir profissional ausente, impedido ou recusado justificadamente pela fiscalização.
- 11.4. Respeitar protocolos, fluxos, rotinas, escalas e regulação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.5. Apresentar documentos comprobatórios, relatórios de produção, laudos, registros e notas fiscais.
- 11.6. Guardar sigilo sobre dados dos usuários e observar a LGPD.
- 11.7. Responder por danos, erros técnicos, encargos, obrigações profissionais e atos de seus profissionais.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Regular, autorizar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 12.2. Distribuir a demanda de forma objetiva, impessoal e auditável entre credenciados aptos.
- 12.3. Disponibilizar informações necessárias à execução dos serviços.
- 12.4. Atestar a produção regular e processar os pagamentos devidos.
- 12.5. Comunicar falhas, aplicar glosas e instaurar procedimentos de responsabilização quando cabível.

13. VIGÊNCIA

- 13.1. O edital de credenciamento receberá propostas/documentos de habilitação no período de 23/10/2026 a 23/10/2027.
- 13.2. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de até 12 meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogados na forma da legislação aplicável, conforme interesse público, disponibilidade orçamentária e avaliação da execução.



14. SANÇÕES E DESCRENCIAMENTO

14.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a credenciada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, glosas, suspensão de convocações e descredenciamento, assegurados contraditório e ampla defesa.

15. CONCLUSÃO

15.1. Diante da necessidade caracterizada no DFD e aprofundada no ETP, da compatibilidade econômica demonstrada no Mapa de Preços Médios e da adequação jurídica do credenciamento como contratação paralela e não excludente, conclui-se pela viabilidade do chamamento público para credenciamento dos serviços de saúde descritos neste Termo de Referência.

Prainha/PA, 27 de agosto de 2026.

ERALDO
GUILHERME DOS
SANTOS
SA:37739999253

Assinado de forma
digital por ERALDO
GUILHERME DOS
SANTOS
SA:37739999253

ERALDO GUILHERME DOS SANTOS SÁ
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 1.178/2025-PMP/GP



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO Nº CP_2026.XXX - SEMSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026-FMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRAINHA/PA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA, E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE À REDE MUNICIPAL DO SUS.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PRAINHA/PA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA, inscrito no CNPJ nº 01.391.942/0001-00, com sede administrativa na Tv. Paes de Carvalho, nº 82, Bairro da Paz, CEP 68130-000, Prainha/PA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. ERALDO GUILHERME DOS SANTOS SÁ, CPF nº 377.399.992-53, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo/Termo de Credenciamento, decorrente do Chamamento Público Eletrônico nº ____/2026-SEMSA, Processo Administrativo nº ____/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.080/1990, Decreto nº 7.508/2011, Decreto nº 11.878/2024 como referência procedimental subsidiária, Lei nº 13.709/2018, normas do Sistema Único de Saúde - SUS, Edital, Termo de Referência, proposta/termo de adesão e demais documentos integrantes do processo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de saúde à rede municipal do SUS de Prainha/PA, por pessoa jurídica credenciada, com ou sem fins lucrativos, abrangendo plantões médicos 24 horas e demais obrigações correlatas previstas no Edital, Termo de Referência, proposta/termo de adesão, Ordens de Serviço, agenda ou escala emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. A execução será complementar, parcelada, não exclusiva e sob demanda, mediante autorização/regulação da Secretaria Municipal de Saúde, emissão de Ordem de Serviço, agenda ou escala, medição e atesto da produção efetivamente realizada, sem garantia de consumo mínimo, contratação mínima ou faturamento mínimo à CONTRATADA.

1.3. A CONTRATADA executará somente o(s) item(ns) para os quais tenha sido regularmente credenciada e convocada, observada sua capacidade operacional, disponibilidade de equipe, habilitação técnica e necessidade assistencial da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AOS ANEXOS

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Chamamento Público Eletrônico nº



___/2026-SEMSA, o Termo de Referência, a proposta/termo de adesão, as declarações apresentadas pela CONTRATADA, a documentação de habilitação, as Ordens de Serviço, escalas, agendas, atos de convocação e demais peças do processo administrativo.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerão, sucessivamente, as disposições da legislação aplicável, do Edital, do Termo de Referência, deste contrato e da Ordem de Serviço, salvo condição mais restritiva ou específica validamente estabelecida pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA

3.1. Os serviços observarão os valores unitários fixados pela Administração, aceitos expressamente pela CONTRATADA, sendo vedada a cobrança de valores superiores, adicionais, complementares ou qualquer contraprestação direta ou indireta dos usuários do SUS.

3.2. Os quantitativos indicados são estimativos e destinados ao planejamento da contratação, não gerando direito à execução integral, contratação mínima, exclusividade ou faturamento mínimo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. /MÊS	QTD. / 12 MESES	PREÇO MÉDIO / UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Plantão Médico 24h Clínico Geral - Urgência	PLANTÃO	31	372	R\$ 3.520,44	R\$ 109.133,64	R\$ 1.309.603,68
2	Plantão Médico 24h Cirurgião Geral	PLANNTÃO	31	372	R\$ 5.033,16	R\$ 156.027,96	R\$ 1.872.335,52
3	Consulta Médica - Dermatologia	UNIDADE	25	300	R\$ 199,34	R\$ 4.983,50	R\$ 59.802,00
4	Consulta Médica – Ortopedia/traumatologia	UNIDADE	80	960	R\$ 203,33	R\$ 16.266,40	R\$ 195.196,80
Total						R\$ 286.411,50	R\$ 3.436.938,00

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução ocorrerá conforme regulação, necessidade assistencial, agenda, escala, autorização ou Ordem de Serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Prainha/PA, devendo a CONTRATADA observar a organização da rede, protocolos assistenciais, fluxos internos, normas sanitárias, ética profissional, segurança do paciente, referência e contrarreferência.

4.2. Nos plantões médicos, será exigida presença física do profissional durante todo o período pactuado, com registro de entrada e saída, registro clínico completo dos atendimentos, assinatura das escalas e disponibilidade para atendimento de urgência, emergência, intercorrências, avaliações, procedimentos e demais demandas compatíveis com o item contratado.

4.3. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente profissional ausente, impedido, recusado justificadamente pela fiscalização ou impossibilitado de cumprir a escala, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e glosa dos serviços não executados.

4.4. A execução dos serviços deverá ocorrer nas unidades, estabelecimentos assistenciais ou locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente na rede municipal de Prainha/PA, conforme a natureza do serviço e a Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA CAPACIDADE OPERACIONAL E PROFISSIONAIS

5.1. A CONTRATADA deverá manter equipe suficiente e profissionais habilitados para execução dos serviços,



com inscrição ativa e regular no respectivo conselho profissional, especialmente CRM/UF para médicos e RQE quando exigível pela natureza da especialidade ou pela regulamentação profissional.

5.2. A relação de profissionais vinculados deverá permanecer atualizada, contendo, no mínimo, nome, CPF, CRM/UF, RQE quando aplicável, forma de vínculo, item de atuação, disponibilidade de escala e documentos comprobatórios.

5.3. A execução por profissional não informado, irregular, impedido, sem habilitação técnica ou não autorizado pela Administração poderá ensejar glosa, sanção, suspensão de convocação e descredenciamento, sem prejuízo de comunicação ao conselho profissional competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços nos termos do Edital, Termo de Referência, contrato, protocolos, escalas, agendas, autorizações e Ordens de Serviço expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e regularidade profissional exigidas no procedimento.

6.3. Disponibilizar profissionais habilitados, devidamente registrados e em situação regular perante o conselho de classe, responsabilizando-se pela remuneração, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, deslocamentos, alimentação, hospedagem e demais custos necessários à execução, salvo previsão expressa em contrário no Termo de Referência ou Ordem de Serviço.

6.4. Cumprir integralmente as escalas e cargas pactuadas, substituir ausências, registrar atendimentos, emitir relatórios e apresentar documentos comprobatórios para medição, liquidação e pagamento.

6.5. Observar normas sanitárias, técnicas e éticas aplicáveis, protocolos assistenciais, segurança do paciente, humanização, sigilo profissional, prontuário, referência e contrarreferência.

6.6. Não realizar qualquer cobrança direta ou indireta aos usuários do SUS, sob qualquer título, incluindo complementação financeira, taxa administrativa, material, honorário ou qualquer contraprestação não prevista contratualmente.

6.7. Responder integralmente por danos causados a usuários, Administração ou terceiros, quando decorrentes de ação, omissão, erro técnico, negligência, imperícia, imprudência ou descumprimento contratual de seus sócios, empregados, profissionais, prepostos ou representantes.

6.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade, evento adverso, impossibilidade de execução, substituição de profissional, falha de escala, risco assistencial ou situação que possa comprometer a continuidade ou segurança dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Regular, autorizar, organizar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, gestores, fiscais, direção de unidade, regulação, controle e avaliação e demais setores técnicos envolvidos.

7.2. Distribuir a demanda de forma objetiva, impessoal e auditável, observados o item credenciado, necessidade assistencial, disponibilidade, capacidade de resposta, escala, localização, ordem de credenciamento e demais critérios definidos no Edital.

7.3. Fornecer informações e orientações necessárias à execução, conferir documentos, validar produção regular, promover glosas quando cabíveis, processar a liquidação e efetuar os pagamentos devidos nos termos contratuais.

7.4. Comunicar à CONTRATADA falhas, irregularidades ou desconformidades, instaurando procedimento de responsabilização quando necessário, assegurados contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



- 8.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal do contrato formalmente designados, sem prejuízo da atuação da regulação, controle e avaliação, direção da unidade assistencial e órgãos de controle interno e externo.
- 8.2. Compete à fiscalização conferir a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços, validar produção, determinar correções, registrar ocorrências, propor glosas, solicitar documentos, recomendar sanções e subsidiar a liquidação e o pagamento.
- 8.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E GLOSAS

- 9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme produção ou escala efetivamente executada, autorizada, comprovada, liquidada e atestada.
- 9.2. A nota fiscal deverá discriminar item, quantidade, valor unitário, valor total, período de competência, contrato e Ordem de Serviço, agenda ou escala vinculada.
- 9.3. O pagamento ficará condicionado à apresentação de relatório mensal de produção, documentos comprobatórios, escalas, registros de presença, lista nominal de usuários atendidos quando exigível, prontuários/evoluções/laudos quando aplicável, certidões de regularidade fiscal e trabalhista e demais elementos exigidos pela fiscalização.
- 9.4. Serão glosados serviços sem autorização, sem comprovação, executados fora das condições pactuadas, sem registro adequado, em duplicidade, com profissional não habilitado ou não autorizado, em desacordo com normas técnicas ou que não tenham sido efetivamente prestados.
- 9.5. A glosa não impede a aplicação de sanções administrativas, ressarcimento ao erário ou descredenciamento quando constatada irregularidade grave ou reiterada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

- 10.1. O contrato terá vigência inicial de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a manutenção da necessidade administrativa, vantajosidade, regularidade da execução e disponibilidade orçamentária.
- 10.2. Os valores poderão ser reajustados após transcorrido o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses, mediante requerimento formal da CONTRATADA e aplicação do IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que haja previsão editalícia, disponibilidade orçamentária e decisão administrativa fundamentada.
- 10.3. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de demonstração objetiva dos fatos, nexo causal, impacto econômico e atendimento aos requisitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde de Prainha, indicadas no processo administrativo, conforme disponibilidade orçamentária e financeira:

EXERCÍCIO: 2026

ÓRGÃO 04: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 0401 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10 122 0007 2.034 Manutenção do Hospital Municipal

Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de Terc. Pessoa Jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.26 - Outros Serviços Médicos Hospitalar

Fonte: 15001002 - Receita de imposto e transf. - Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E PRONTUÁRIO



12.1. As partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018 - LGPD, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis de saúde, prontuários, laudos, listas nominais, relatórios assistenciais, documentos clínicos e demais informações dos usuários.

12.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais contra acesso não autorizado, perda, alteração, comunicação indevida, vazamento ou tratamento inadequado, limitando o uso das informações à execução contratual e às finalidades públicas de saúde.

12.3. É vedada a divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização de dados de usuários para finalidade diversa da execução contratual, salvo autorização legal, determinação administrativa ou judicial competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

13.1. O presente credenciamento não gera vínculo empregatício, estatutário ou funcional entre a Administração Pública e os sócios, empregados, cooperados, profissionais, prepostos ou representantes da CONTRATADA.

13.2. A CONTRATADA é exclusiva responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução, não se transferindo à CONTRATANTE responsabilidade por inadimplemento da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E DESCRENCIAMENTO

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste contrato, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, glosas, suspensão de convocações, rescisão e descredenciamento, assegurados contraditório e ampla defesa.

14.2. Constituem hipóteses de sanção e/ou descredenciamento, entre outras: perda das condições de habilitação; cobrança de usuário SUS; descumprimento de escala; ausência de substituição; fraude documental; execução por profissional irregular; falha que comprometa a segurança do paciente; inobservância de protocolos; violação de sigilo ou LGPD; ou descumprimento contratual grave ou reiterado.

14.3. A multa poderá incidir sobre o valor da obrigação inadimplida, do item contratado ou do contrato, conforme gravidade, reincidência, dano causado, vantagem auferida e demais circunstâncias do caso concreto, sem prejuízo de glosas e ressarcimento ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste instrumento, especialmente por descumprimento das obrigações, perda das condições de habilitação, interesse público devidamente justificado, caso fortuito, força maior, acordo entre as partes ou conclusão do objeto.

15.2. A extinção não prejudica a apuração de responsabilidades, aplicação de sanções, glosas, ressarcimentos ou pagamento de serviços regularmente executados e atestados até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES, CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

16.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites legais, mediante justificativa formal, autorização da autoridade competente e formalização de termo aditivo quando exigível.

16.2. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização prévia e expressa da Administração, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução e pelos profissionais disponibilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

17.1. O contrato e seus atos serão publicados nos meios oficiais cabíveis no PNCP e demais sítios oficiais quando aplicável, observada a legislação de transparência, proteção de dados pessoais e sigilo de informações sensíveis de saúde.

17.2. A CONTRATADA obriga-se a franquear acesso a documentos e informações necessárias à fiscalização,



auditoria, controle interno e externo e demais órgãos competentes, preservado o sigilo dos dados sensíveis nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de Prainha/PA, para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, ressalvadas as competências administrativas e dos órgãos de controle.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prainha/PA, ____ de _____ de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA

CNPJ: XXXXXXXX

CONTRATANTE

EMPRESA: _____

CNPJ nº _____

Representante Legal: _____

CONTRATADA/CREDENCIADA

TESTEMUNHAS

1. Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____

2. Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____



ANEXO III
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE
OPERACIONAL

CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO Nº CP_2026.XXX - SEMSA

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRAINHA/PA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, e-mail _____, telefone _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, RG nº _____, cargo/função _____, vem, respeitosamente, requerer seu CREDENCIAMENTO no Chamamento Público Eletrônico nº CP_2026.XXX - SEMSA, para prestação de serviços de saúde à rede municipal do SUS de Prainha/PA, declarando ciência e concordância integral com o Edital, Termo de Referência, Minuta do Contrato, valores fixados pela Administração e demais anexos.

1. DADOS DA PESSOA JURÍDICA

Campo	Informação
Razão social	
Nome fantasia	
CNPJ	
Endereço completo	
Município/UF	
CEP	
E-mail oficial	
Telefone/WhatsApp	
Representante legal	
CPF do representante	
Responsável técnico	
CRM/UF ou registro profissional	
CNES, quando aplicável	

2. ITEM(NS) PARA OS QUAIS REQUER CREDENCIAMENTO

Marcar	Item	Descrição	Unidade	Valor unitário fixado	Capacidade mensal ofertada pela interessada
()	1	Plantão Médico 24h Clínico Geral - Urgência e Emergência	Plantão 24h	R\$ 3.520,44	_____ Plantões/mês
()	2	Plantão Médico 24h Cirurgia Geral	Plantão 24h	R\$ 5.033,16	_____ Plantões/mês
()	3	Consulta Médica - Dermatologia	Unidade	R\$ 199,34	_____ Consultas/mês
()	4	Consulta Médica – Ortopedia/traumatologia	Unidade	R\$ 203,33	_____ Consultas/mês



3. RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS VINCULADOS À EXECUÇÃO

Nome do profissional	CPF	CRM/UF	RQE/Especialidade quando aplicável	Item de atuação	Forma de vínculo	Disponibilidade de escala

4. DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

A interessada declara, sob as penas da lei, que possui capacidade técnica, administrativa, operacional e profissional para executar os serviços indicados neste requerimento, nos quantitativos estimados acima, mantendo equipe habilitada, regularidade profissional, condições de substituição e cumprimento das escalas, agendas, autorizações e Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Declara, ainda, estar ciente de que a capacidade operacional informada possui caráter estimativo e servirá ao planejamento da Administração, não gerando direito subjetivo à contratação integral, convocação imediata, exclusividade, consumo mínimo ou faturamento mínimo.

Prainha/PA, ____ de ____ de 2026.

Representante Legal

CPF nº _____

Responsável Técnico, quando exigível
Registro profissional nº _____



ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO AOS PREÇOS E CONDIÇÕES DO EDITAL

PROPOSTA DE ADESÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, declara que adere integralmente aos preços unitários, quantitativos estimativos, condições de execução, regras de medição, liquidação, pagamento, glosas, sanções e demais disposições previstas no Edital, Termo de Referência e Minuta do Contrato do Chamamento Público Eletrônico nº CP_2026.XXX – SEMSA.

Declara, expressamente, que os valores fixados pela Administração remuneram todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, incluindo remuneração de profissionais, tributos, encargos, seguros, deslocamentos, hospedagem, alimentação, substituições, obrigações acessórias e demais despesas, salvo previsão expressa em contrário no Termo de Referência ou Ordem de Serviço.

Item	Descrição	Quantidade mensal estimada do edital	Valor unitário	Valor mensal estimado	Valor anual estimado	Adesão
1	Plantão Médico 24h Clínico Geral - Urgência e Emergência	31	R\$ 3.520,44	R\$ 109.133,64	R\$ 1.309.603,68	() Sim
2	Plantão Médico 24h Cirurgia Geral	31	R\$ 5.033,16	R\$ 156.027,96	R\$ 1.872.335,52	() Sim
3	Consulta Médica - Dermatologia	25	R\$ 199,34	R\$ 4.983,50	R\$ 59.802,00	() Sim
4	Consulta Médica – Ortopedia/traumatologia	80	R\$ 203,33	R\$ 16.266,40	R\$ 195.196,80	() Sim
	TOTAL ESTIMADO DO EDITAL			R\$ 286.411,50	R\$ 3.436.938,00	

A interessada reconhece que os quantitativos acima são estimativos e não constituem garantia de contratação, execução integral, consumo mínimo ou faturamento mínimo, ficando a prestação condicionada à necessidade assistencial, disponibilidade orçamentária, autorização/regulação, Ordem de Serviço, agenda/escala, medição e atesto da produção efetivamente realizada.

Prainha/PA, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal

CPF nº _____



ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA

HABILITAÇÃO, INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, ACEITAÇÃO DO EDITAL E RESPONSABILIDADES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal _____, CPF nº _____, para fins de participação no Chamamento Público Eletrônico nº CP_2026.XXX - SEMSA, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I - está ciente e concorda integralmente com as condições contidas no Edital, Termo de Referência, Minuta do Contrato, anexos, valores fixados pela Administração e demais documentos do processo;

II - cumpre plenamente os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica exigidos no instrumento convocatório;

III - o requerimento, proposta de adesão e valores aceitos compreendem a integralidade dos custos necessários à execução, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais, securitárias, profissionais, logísticas e operacionais;

IV - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

V - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e no art. 5º, III, da Constituição Federal;

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;

VII - não foi declarada inidônea, não está impedida ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem se encontra alcançada por sanção registrada em cadastros oficiais que impeça sua participação ou contratação;

VIII - não se enquadra nas hipóteses impeditivas do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, nem possui situação que configure conflito de interesses, fraude, interposição indevida de terceiros ou impedimento legal à contratação;

IX - não possui em seu quadro societário, diretivo, técnico ou de representação agente público do Município de Prainha/PA que exerça função relacionada à condução do procedimento, gestão, fiscalização ou pagamento do contrato, nem vínculo vedado pela legislação aplicável;

X - não utiliza interposta pessoa física ou jurídica para burlar sanção, impedimento, requisito de habilitação, condição de participação, vedação legal ou regra editalícia;

XI - não foi condenada, nos últimos 5 (cinco) anos, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação irregular de adolescentes, quando aplicável;

XII - possui objeto social compatível com a execução dos serviços de saúde pretendidos e dispõe ou disporá, quando convocada, de profissionais habilitados e regulares perante os respectivos conselhos



GOVERNO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

PODER EXECUTIVO

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Prefeitura Municipal de
PRAINHA
Construindo um Futuro Melhor

profissionais;

XIII - não cobrará qualquer valor direto ou indireto dos usuários do SUS, sob qualquer título, inclusive taxas, complementações, honorários, materiais, medicamentos ou vantagens não previstas contratualmente;

XIV - assume responsabilidade integral pela autenticidade, veracidade e legitimidade dos documentos, informações e declarações apresentados no e-mail e durante a execução contratual;

XV - manterá, durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, as condições de habilitação, qualificação, regularidade fiscal/trabalhista e capacidade técnica exigidas;

XVI - cumprirá protocolos assistenciais, normas sanitárias, normas profissionais, segurança do paciente, sigilo, prontuário, referência e contrarreferência, bem como as determinações da regulação e fiscalização municipal;

XVII - observará a Lei nº 13.709/2018 - LGPD quanto ao tratamento de dados pessoais e dados sensíveis de saúde, utilizando-os apenas para fins de execução contratual e prestação de contas;

XVIII - está ciente de que declaração falsa sujeitará a participante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive as previstas na Lei nº 14.133/2021 e no art. 299 do Código Penal.

Prainha/PA, ____ de ____ de 2026.

Representante Legal

CPF nº _____



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/MEI/COOPERATIVA EQUIPARADA

QUANDO APLICÁVEL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, para fins de participação no Chamamento Público Eletrônico nº CP_2026.XXX - SEMSA, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como:

- () Microempresa - ME;
- () Empresa de Pequeno Porte - EPP;
- () Microempreendedor Individual - MEI, se juridicamente compatível com o objeto;
- () Sociedade cooperativa equiparada, quando atendidos os requisitos legais;
- () Não se enquadra nas hipóteses acima ou não pretende usufruir do tratamento favorecido.

Declara que cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de exclusão legal do regime favorecido, estando ciente de que o tratamento diferenciado somente será aplicado nos limites legalmente admitidos e quando compatível com a natureza do procedimento de credenciamento.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração poderá ensejar indeferimento do credenciamento, descredenciamento, rescisão contratual, sanções administrativas e responsabilização civil e penal.

Prainha/PA, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal

CPF nº _____

Contador responsável, se exigível

CRC nº _____



ANEXO VII

DECLARAÇÃO ESPECÍFICA PARA COOPERATIVA QUANDO APLICÁVEL

A cooperativa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, para fins de participação no Chamamento Público Eletrônico nº CP_2026.XXX - SEMSA, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. possui constituição, organização e funcionamento compatíveis com a legislação aplicável ao regime cooperativista;
2. cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes;
3. os profissionais disponibilizados possuem habilitação legal, inscrição ativa e regular no conselho profissional competente, especialmente CRM/UF e RQE quando aplicável;
4. não haverá subordinação direta dos cooperados à Administração Pública, competindo exclusivamente à cooperativa a organização, gestão, substituição e disponibilização dos profissionais;
5. o objeto do credenciamento é compatível com o objeto social da cooperativa e com as atividades regularmente autorizadas em seus atos constitutivos;
6. assume responsabilidade integral pela execução, substituição de profissionais, regularidade fiscal, previdenciária, administrativa, profissional e contratual, bem como pela manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e do contrato.

Prainha/PA, ____ de ____ de 2026.

Representante Legal da Cooperativa
CPF nº _____



ANEXO VIII

COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO E RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

QUANDO APLICÁVEL

As empresas abaixo identificadas, interessadas em participar do Chamamento Público Eletrônico nº CP_2026.XXX-SEMSA, firmam o presente COMPROMISSO PÚBLICO/PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, para fins de credenciamento e eventual contratação para prestação de serviços de saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Prainha/PA.

Empresa consorciada	CNPJ	Endereço	Representante legal	Participação %	Responsabilidade/atividade

As consorciadas indicam como empresa líder a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, que representará o consórcio perante a Administração em todas as fases do procedimento e da execução contratual, competindo-lhe receber comunicações, praticar atos administrativos, apresentar documentos e responder pela coordenação operacional.

As consorciadas declaram responsabilidade solidária ativa e passiva pelas obrigações decorrentes do credenciamento, da proposta de adesão, da contratação, da execução dos serviços, dos danos eventualmente causados, das sanções e dos ressarcimentos devidos à Administração ou a terceiros.

As consorciadas comprometem-se a formalizar e registrar o consórcio antes da assinatura do contrato, caso exigido, mantendo sua composição durante toda a vigência contratual, salvo autorização prévia e expressa da Administração, e assegurando prazo de duração igual ou superior ao prazo do contrato.

Prainha/PA, ____ de _____ de 2026.

Empresa Líder - Representante Legal
CPF nº _____

Empresa Consorciada - Representante Legal
CPF nº _____

Empresa Consorciada - Representante Legal
CPF nº _____



ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO, RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS E
REGULARIDADE PROFISSIONAL**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, declara que, para execução dos serviços objeto do Chamamento Público Eletrônico nº ____/2026-SEMSA, dispõe ou disporá, quando convocada, de profissionais habilitados, com inscrição ativa e regular no conselho profissional competente, conforme relação abaixo:

Nome do profissional	CPF	CRM/UF	RQE/Especialidade quando aplicável	Item de atuação	Forma de vínculo	Documento comprobatório anexado

Declara que o responsável técnico indicado é _____, CPF nº _____, registro profissional nº _____, e que este possui ciência das obrigações técnicas, assistenciais, éticas e sanitárias inerentes ao objeto do credenciamento.

Declara, ainda, que somente serão disponibilizados profissionais habilitados, regulares e aptos ao exercício da atividade, comprometendo-se a comunicar previamente qualquer substituição, afastamento, impedimento ou alteração na relação profissional apresentada.

Prainha/PA, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal

CPF nº _____

Responsável Técnico

Registro profissional nº _____



ANEXO X
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE OPERACIONAL, ESCALA E SUBSTITUIÇÃO
IMEDIATA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, para fins de participação no Chamamento Público Eletrônico nº CP_2026.XXX - SEMSA, DECLARA, sob as penas da lei, que possui disponibilidade operacional para executar os serviços de saúde indicados no requerimento de credenciamento, observando as escalas, agendas, autorizações, Ordens de Serviço, fluxos e protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Prainha/PA.

Declara que, nos itens de plantão médico 24 horas, assegurará presença física do profissional durante todo o período pactuado, registro de entrada/saída, registro clínico dos atendimentos, comunicação de intercorrências e substituição imediata em caso de ausência, impedimento, recusa justificada pela fiscalização ou impossibilidade de cumprimento da escala.

Declara ciência de que o descumprimento de escala, a ausência de profissional, a não substituição imediata, a execução por profissional não habilitado ou a prestação sem registro adequado poderá ensejar glosa, sanção, suspensão de convocações, rescisão e descredenciamento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Capacidade operacional ofertada

Item	Descrição	Capacidade mensal ofertada	Profissionais disponíveis	Observações
1	Plantão Médico 24h Clínico Geral - Urgência e Emergência	_____ plantões/mês	_____ profissionais	
2	Plantão Médico 24h Cirurgia Geral	_____ plantões/mês	_____ profissionais	
3	Consulta Médica - Dermatologia	_____ consultas/mês	_____ profissionais	
4	Consulta Médica – Ortopedia/traumatologia	_____ Consultas/mês	_____ profissionais	

Prainha/PA, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal

CPF nº _____



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE SIGILO, PROTEÇÃO DE DADOS, PRONTUÁRIOS E VEDAÇÃO DE COBRANÇA AO USUÁRIO SUS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, para fins de participação no Chamamento Público Eletrônico nº CP_2026.XXX - SEMSA, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. observará sigilo profissional, confidencialidade e proteção das informações clínicas, administrativas e assistenciais dos usuários atendidos;
2. tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis de saúde exclusivamente para as finalidades necessárias à execução contratual, prestação de contas, regulação, auditoria e controle do SUS;
3. adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger prontuários, laudos, listas nominais, relatórios, documentos clínicos e demais informações contra acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação indevida ou tratamento inadequado;
4. não compartilhará, divulgará, publicará, comercializará ou utilizará dados dos usuários para finalidade diversa da execução do contrato, salvo autorização legal, determinação administrativa ou ordem judicial competente;
5. não realizará qualquer cobrança direta ou indireta aos usuários do SUS, familiares ou responsáveis, incluindo complementação financeira, taxa, honorário, material, medicamento, insumo, prioridade de atendimento ou qualquer vantagem não prevista contratualmente;
6. comunicará imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer incidente de segurança, vazamento de dados, perda de documento, acesso indevido, evento adverso ou irregularidade relacionada aos atendimentos.

Prainha/PA, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal

CPF nº _____

Responsável Técnico, quando aplicável
Registro profissional nº _____



ANEXO XII
RELAÇÃO DE CREDENCIADOS APTOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO CP_2026.XXX - SEMSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

A presente relação tem por finalidade registrar as pessoas jurídicas regularmente credenciadas no âmbito deste Chamamento Público, aptas à futura prestação dos serviços de saúde objeto do credenciamento, observadas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, contratos administrativos, Ordens de Serviço e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Prainha/PA.

A inclusão nesta relação não gera direito subjetivo à contratação imediata, constituindo apenas habilitação para futura convocação, conforme necessidade da Administração Pública, disponibilidade orçamentária, capacidade operacional, critérios de distribuição e demais condições previstas no Edital.

QUADRO DE CREDENCIADOS

Ordem	Empresa credenciada	CNPJ	Responsável técnico	Item(s) credenciado(s)	Situação
01					Credenciada
02					Credenciada
03					Credenciada
04					Credenciada
05					Credenciada

OBSERVAÇÕES

1. A presente relação poderá ser atualizada durante toda a vigência do credenciamento, mediante inclusão de novos credenciados que atendam às exigências editalícias.
2. A ordem constante nesta relação possui caráter meramente cadastral e não estabelece preferência, prioridade ou garantia de contratação.
3. A convocação para prestação dos serviços observará os critérios de distribuição definidos no Edital, garantindo tratamento isonômico, objetivo e auditável entre os credenciados.
4. Os credenciados deverão manter durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, profissional e demais requisitos exigidos.
5. A perda das condições de habilitação, aplicação de penalidade administrativa, descumprimento de escala, cobrança indevida de usuário SUS, fraude documental ou inexecução contratual poderá resultar em suspensão de convocações, rescisão ou descredenciamento, assegurados contraditório e ampla defesa.

Prainha/PA, ____ de _____ de 2026.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Prefeitura Municipal de Prainha/PA



ANEXO – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA

CREDENCIAMENTO Nº CP_2026.002 – SEMSA

À Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Prainha/PA.

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, médico(a) regularmente inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina sob nº _____, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) nº _____, quando aplicável, residente e domiciliado(a) à _____, telefone _____, e-mail _____, venho requerer meu credenciamento, na condição de **PESSOA FÍSICA**, para prestação de serviços médicos junto à Secretaria Municipal de Saúde de Prainha/PA, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº CP_2026.002 – SEMSA e seus anexos.

Declaro, para os devidos fins, que:

- a) Tenho pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, concordando integralmente com suas disposições;
- b) Possuo habilitação profissional e capacidade técnica compatíveis com os serviços médicos para os quais solicito credenciamento;
- c) Comprometo-me a executar pessoalmente os serviços contratados, observando as escalas, os horários, os protocolos assistenciais e as determinações legais aplicáveis;
- d) Apresento a documentação de habilitação exigida para pessoas físicas, conforme previsto no Edital;
- e) Não estou sujeito(a) a impedimento legal que inviabilize minha contratação pela Administração Pública;
- f) Comprometo-me a observar as normas do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e da Secretaria Municipal de Saúde de Prainha/PA.

SERVIÇO(S) PARA O(S) QUAL(IS) SOLICITO CREDENCIAMENTO:

- ☐ Plantão Médico 24h – Clínico Geral – Urgência e Emergência
- ☐ Plantão Médico 24h – Cirurgia Geral
- ☐ Consultas Médicas Especializadas – Dermatologia
- ☐ Consultas Médicas Especializadas – Ortopedia



GOVERNO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

PODER EXECUTIVO

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Prefeitura Municipal de
PRAINHA
Construindo um Futuro Melhor

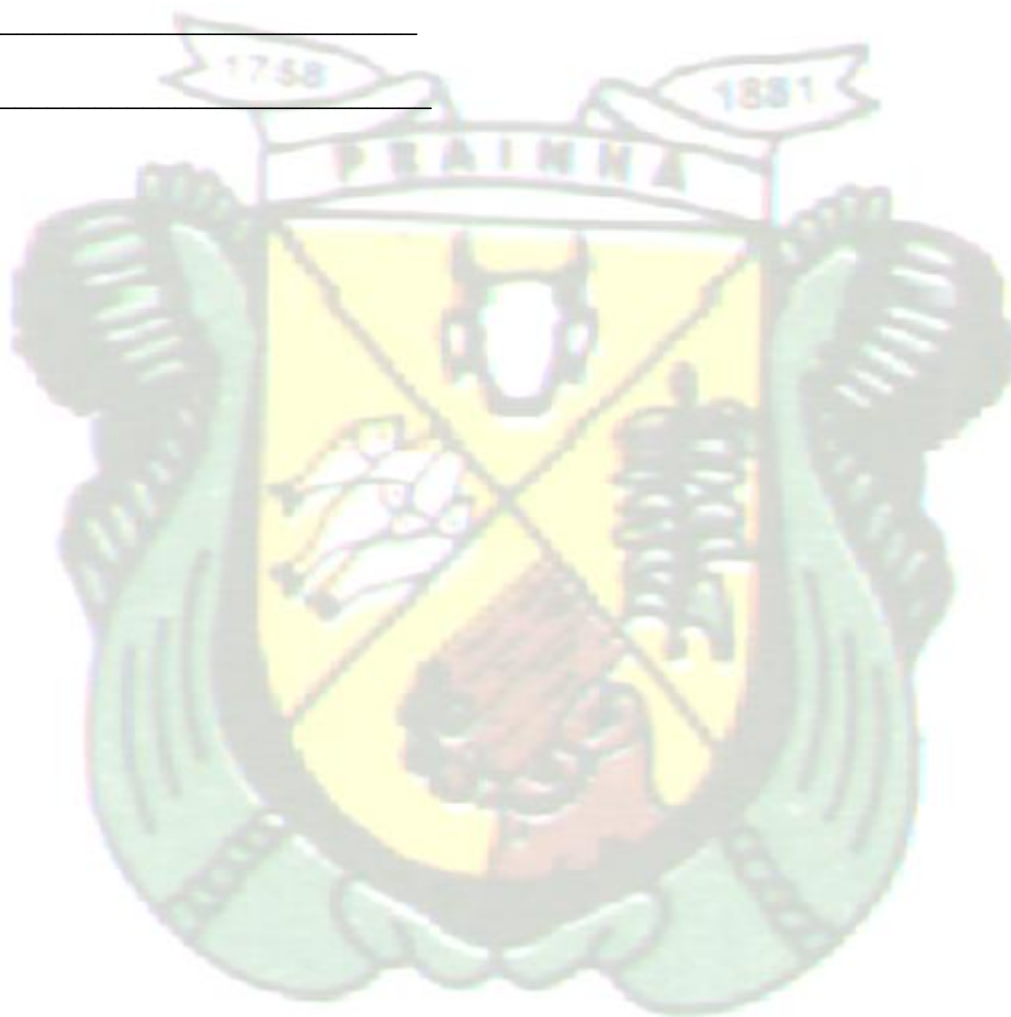
Declaro, ainda, estar ciente de que o credenciamento não assegura contratação imediata, ficando a convocação condicionada às necessidades da Administração e aos critérios objetivos estabelecidos no Edital.

Prainha/PA, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) profissional médico(a)

CPF: _____

CRM: _____



GABINETE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Barão do Rio Branco – N° 09 – Centro – CEP. 68.130-000
PRAINHA - PARÁ
Contato: Fone (93) 3534-1266
CNPJ: **CNPJ: 04.860.854/0001-07**